



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DA SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

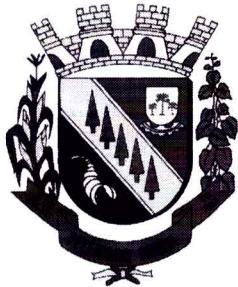
Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no Município de Telêmaco Borba.

§ 1º O documento com a validade indeterminada, prevista no caput deste artigo, poderá ser utilizado junto ao Poder Público Municipal, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como junto a iniciativa privada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antonio Marco de Almeida
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down.

O Transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down são deficiências permanentes, ou seja, irreversíveis. Por esse motivo, não há justificativa para exigir a atualização periódica do laudo médico.

Ademais, o laudo permanente ajudará na diminuição da fila por consultas especializadas na rede municipal para atualização do referido documento, além de dar a estabilidade às pessoas que têm direito, evitando inúmeros exames e reavaliações periódicas para comprovar sua condição no pleito de algum benefício.

A proposta visa a facilitar o acesso a direitos e proporcionar mais qualidade de vida a essas pessoas.

Doutra senda, a presente proposta não irá alterar o procedimento de emissão e renovação da carteira de identificação do autista, prevista no artigo 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.320, de 16 de abril de 2020, cuja determinação é de revalidação do documento a cada 05 (cinco) anos. A manutenção da regra de atualização quinquenal da carteira do autista possibilitará ao Município a atualização cadastral dos usuários e controle estatístico, inclusive para planejamento e execução de políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno Espectro Autista.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a provação da presente proposta que muito auxiliará as pessoas com transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down.

Telêmaco Borba, 25 de Agosto de 2022.

Antônio Marques de Almeida
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador Autor